

AS CONTRIBUIÇÕES DA LITERATURA PARA UMA NOVA ABORDAGEM DO DIREITO DE FAMÍLIA NO BRASIL

THE CONTRIBUTIONS OF LITERATURE FOR A NEW APPROACH TO FAMILY LAW
IN BRAZIL

Ainah Hohenfeld Angelini Neta¹

Rafaella Bastos Silva Figuerêdo²

RESUMO: A interface entre Direito e Literatura tem produzido importantes discussões de natureza inter e transdisciplinar, propiciando especialmente ao Direito um novo olhar sobre os processos de criação e interpretação da norma, bem como diferentes abordagens, com enfoque na hermenêutica jurídica, superando o modelo positivista até então predominante. Desse modo, a Literatura contribui para uma nova compreensão do Direito, tanto no aspecto da percepção da sociedade sobre o universo jurídico – retratado nas obras de ficção -, como também pela utilização das técnicas de interpretação literária. Neste estudo, foi abordada especificamente a aplicação da Literatura no Direito de Família, como forma de permitir ao jurista uma melhor compreensão dos novos contornos familiares em sua atual complexidade e diversidade e, desse modo, construir sua parcela de contribuição para dar ao Direito um caráter de maior concretude e efetividade.

PALAVRAS-CHAVE: Direito e Literatura. Direito de Família. Interpretação.

ABSTRACT: The interface between law and literature have produced important discussions of inter-and transdisciplinary nature, especially the law providing new insights into the processes of creation and interpretation of the rule, as well as different approaches, focusing on legal hermeneutics, surpassing the positivist model hitherto predominant. Thus, literature contributes to a new understanding of the law, both in the aspect of society's perception about the legal universe - portrayed in works of fiction - as well as the use of techniques of literary interpretation. This study specifically addressed the application of the Literature on Family Law as a way of allowing the lawyer a better understanding of the new family outlines in its current complexity and diversity and thus build its share of contribution for the Right one character greater concreteness and effectiveness.

KEY-WORDS: Law and Literature. Family Law. Interpretation.

¹ Advogada; Mestranda em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia, Especialista em Docência do Ensino Superior pela Fundação Visconde de Cayru, Professora auxiliar do curso de Direito da Universidade Estadual da Bahia - UNEB; Sócia do escritório Angelini e Pereira Advogados Associados. E-mail: ainah@angelinipereira.adv.br

² Advogada; Mestranda em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia. E-mail: rafaellafigueredo@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

A complexidade e a diversidade das relações sociais na contemporaneidade impõe um repensar do universo jurídico, no sentido de que o modelo positivista já não mais atende as variadas demandas da contemporaneidade.

Neste cenário, é fato que as relações familiares na atualidade revelam-se intrigantes para o Direito, uma vez que o modelo familiar preponderante até boa parte do século XX, qual seja, a família patriarcal e matrimonializada, já não reflete mais a realidade das famílias na atualidade. Tais mudanças repercutem como desafios a exigir do jurista a compreensão do fenômeno e uma reflexão sobre as formas de intervenção estatal nesse novo ambiente familiar.

Por outro lado, as possibilidades interpretativas e hermenêuticas ganham destaque no Direito, privilegiando-se assim o espaço da linguagem como um espaço de inovação, criação e interpretação.

É nesta nova ordem que as relações entre o Direito e a Literatura se destacam, trazendo a Literatura importantes contribuições para uma leitura diferenciada do “mundo das leis”, especialmente do Direito de Família.

2. DIREITO E LITERATURA: APROXIMAÇÕES

O Positivismo, que teve grande importância para a consolidação de determinados campos das ciências humanas e sociais, especialmente da Ciência do Direito, tem sido alvo de profundos questionamentos, especialmente em razão da complexidade das relações sociais contemporâneas. Neste sentido, “parece surgir um reavivar da importância da linguagem, como moldura e medida de conteúdo, particularmente nas nobres e complexas tarefas de compreensão e análise de como surge, solidifica e se efetiva o Direito” (FREITAS, 2013).

A metodologia jurídica pós-positivista caracteriza-se hoje pela preponderância dos métodos hermenêuticos:

as atenções se voltam agora, numa fase mais madura da investigação, para os problemas hermenêuticos suscitados por um Direito feito linguagem, em que a substância se confunde com a forma e em que a verdade se assume como

verossimilhança. Um Direito em que é urgente introduzir limites, em que é urgente introduzir certezas. (SILVA, Joana Aguiar in FREITAS, 2013)

Dessa maneira, tem-se buscado “recuperar outros sentidos perdidos durante o processo de racionalização do Direito. Em algum momento dessa necessária diferenciação, deixou-se para trás a humanidade no Direito, ou, no sentido waratiano, o amor renegado pela tecnicidade” (SCHWARTZ, 2004).

Por outro lado, é preciso considerar, como ponto de partida, a natureza multidisciplinar do universo jurídico, assumindo-se também a dimensão discursiva do jurídico como caminho para reclamar relações específicas e localizáveis com a linguagem.

O homem na contemporaneidade está cercado de informações e conhecimentos acerca das mais diversas áreas, contudo persiste em manter, muitas vezes, uma postura passiva e educação demasiadamente especializada que acabam por obstaculizar a formação de uma consciência mais crítica.

Assim, a interdisciplinaridade propõe um intercâmbio de conceitos, métodos e paradigmas entre as áreas do saber e seus respectivos estudiosos a fim de romper as barreiras da sistematização.

Cabe ressaltar que o objetivo não é o de produzir novas disciplinas ou ciências, e sim inter-relacionar as teorias e as experiências desenvolvidas nas diferentes disciplinas, como Direito e Literatura, para evitar o simples acúmulo, a mera reprodução de informações ou ainda segmentação e superficialidade do conhecimento.

Assim, faz-se necessário o estabelecimento dessa relação entre o Direito e a linguagem como premissa neste trabalho. Conforme Raquel Freitas (2013):

[...] o fenômeno jurídico se efetiva através de um uso específico da linguagem, estratégico e orientado à consecução de certos e determinados objetivos, que são normativos. A normatividade do Direito pode dizer-se depender, em grande parte, da linguagem utilizada, da sua vocação de vinculatividade, da sua força e especificidade, do seu teor localizado, orientador, circunscrito.

Vale lembrar que a linguagem e o discurso para Foucault funcionam de acordo com rituais que garantem poder, sendo todo sistema de educação um instrumento de manter ou de modificar a apropriação dos discursos (FOUCAULT, 2012, p.41).

Ademais, o supracitado autor menciona que o que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de

fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso³. Neste sentido, a Literatura, com espaços de fluidez, teria a capacidade de transformar o mundo através da subversão da língua.

Conforme Andre Trindade Karam (2012),

À literatura, portanto, atribui-se a difícil missão de possibilitar a reconstrução dos lugares do sentido, que no direito estão dominados por senso comum teórico que amputa, castra, tolhe as possibilidades interpretativas do jurista, na medida em que opera com um conjunto de pré-conceitos, crenças, ficções, fetiches, hábitos, estereótipos, representações que, por intermédio da dogmática jurídica e do discurso científico, disciplinam, anonimamente, a produção social da subjetividade dos operadores da lei e do saber do direito, cuja tradição é no sentido de que “nenhum homem pronuncia legitimamente palavras de verdade se não é (reconhecido) de uma *comunidade científica*, ou de um *monastério de sábios*.”

Assim, o discurso literário deve ser entendido como meio privilegiado de domínio, manifestação e manipulação da linguagem, visto que a literatura tem a vocação de fazer ressaltar, precisamente, as virtualidades da linguagem, criando realidades paralelas e universos alternativos, nos quais o leitor se vê inserido na dimensão que mais lhe aprouver.

Também podemos pensar que

[...] um contributo possível da teoria da literatura para o estudo do Direito será o de apresentar soluções aos desafios crescentes da interdisciplinaridade e da dispersão do jurídico. Parece-nos cada vez menos legalista o fulcro de criação do Direito. [...] a jurisprudência tem, cada vez mais, um papel muito relevante na criação do Direito, não sendo só um mecanismo fixista de aplicação da Lei. [...] essa abertura à relevância dos juízes na feitura do Direito é algo de muito positivo e necessário para uma flexibilização do ordenamento jurídico e da metodologia do Direito. Num panorama em que, ‘os limites da autoridade legítima do Direito se confundem com os limites impostos à interpretação’, o contributo da teoria da literatura poderá revelar-se precioso, de formas diversas, na medida em que poderá fazer surgir para o sujeito jurídico – que hoje não pode separar-se em sujeito criador e sujeito aplicador – novos critérios e instrumentos para o não cercear da flexibilidade no uso do Direito. (FREITAS, 2013)

Em relação à necessidade de reflexão acerca da inflexibilidade normativa, Balkin tece críticas aplicadas à prática jurídica no que se refere à obediência às leis, bem como a sua interpretação e aplicação, sendo de grande importância por nos alertar para a necessidade de repensar constantemente aquilo que se adota enquanto verdade jurídica, argumentação, discurso e interpretação dos textos legais.

Ao associar a aplicação da teoria desconstrutivista ao Direito, Balkin (1987) explica:

³ FOUCAULT, Michael. *Microfísica do Poder*. 15 ed. Rio de Janeiro: Graal, 2000. p. 8

Lawyers should be interested in deconstructive techniques for at least three reasons. First, deconstruction provides a method for critiquing existing legal doctrines; in particular, a deconstructive reading can show how arguments offered to support a particular rule undermine themselves, and instead, support an opposite rule. Second, deconstructive techniques can show how doctrinal arguments are informed by and disguise ideological thinking. This can be of value not only to the lawyer who seeks to reform existing institutions, but also to the legal philosopher and the legal historian. Third, deconstructive techniques offer both a new kind of interpretive strategy and a critique of conventional interpretations of legal texts.⁴

Desse modo, este filósofo revela que a teoria jurídica e seus textos legais estão repletos de ambigüidades, comportando argumentos opostos, sendo necessária uma auto-reflexão. Na interpretação é preciso ter uma atitude crítica, por entender que os discursos jurídicos estão carregados de conceitos hierarquicamente opostos, em que se privilegia uma situação em detrimento de outra a partir da argumentação. Em virtude disso, admite-se sustentar a contextualidade da interpretação, incorporando a esse processo os relevantes aspectos da historicidade.

“Perceber o Direito dentro de sua lógica e, ao mesmo tempo, utilizar-se de outros parâmetros (Literatura) para (re)influenciar a própria criação de um novo Direito, apto às transformações do sistema social” (SCHWARTZ, 2004) é o motivo central da necessidade de se estudar o Direito a partir da Literatura.

Neste sentido, o estudo das inter-relações entre Direito e Literatura, que tem origem nos países anglo-saxões, através do movimento *Law and Literature*, busca uma forma diversa de abordagem da ciência do Direito, calcada na superação do modelo positivista e focada na interpretação como “o eixo simultaneamente comparativo e gerador do contributo possível da(s) metodologia(s) literária(s) para a compreensão do Direito, para a adaptação das suas molduras metodológicas às exigências da complexa realidade a que se veem aplicadas” (FREITAS, 2013). Busca-se, assim, uma aproximação do Direito com a realidade social em que se insere.

Há três vertentes principais no estudo dessas inter-relações entre Direito e Literatura, conforme se passa a analisar abaixo.

⁴ Tradução sugerida: Os advogados devem estar interessados em técnicas desconstrutivas, pelo menos, por três razões. Primeiro, a desconstrução é um método já existente para criticar as doutrinas jurídicas, em especial, uma leitura desconstrutiva pode mostrar como os argumentos oferecidos para apoiar uma determinada regra minam-se, e em vez disso, apoiam uma regra oposta. Em segundo lugar, as técnicas desconstrutivistas podem mostrar como argumentos doutrinários são formados e disfarçam o pensamento ideológico. Isso pode ser de valor não só para o advogado que pretende reformar as instituições existentes, mas também para o filósofo e historiador jurídico legal. Em terceiro lugar, as técnicas desconstrutivas oferecem a nova espécie de estratégia interpretativa e crítica das interpretações convencionais de textos jurídicos.

Uma conhecida como *Direito como Literatura (Law as literature)* ou *Literatura no Direito*, que defende a possibilidade dos textos jurídicos serem lidos e interpretados como textos literários, ou seja, a utilização de instrumentos do campo literário para o Direito.⁵

Esta corrente, dominante nos Estados Unidos, foca os aspectos hermenêuticos, retóricos e narrativos do Direito. Conforme André Trindade e Roberta Gubert, no estudo do Direito como Literatura, “se examinam os textos e os discursos jurídicos a partir de análises literárias, isto é, a extensão da aplicação dos métodos de análise e de interpretação, elaborados pela crítica literária, à análise da racionalidade das construções realizadas no âmbito das decisões judiciais” (TRINDADE, 2008).

Nesta senda, estratégias narrativas, o uso da retórica, são trazidas do mundo da Literatura para os estudos jurídicos, contribuindo para uma renovação no âmbito da Hermenêutica. Assim como os textos literários, os textos jurídicos são passíveis de interpretações: apesar de serem produzidos para garantir a certeza, os textos jurídicos admitem diferentes leituras. A literatura pode contribuir com uma nova forma de leitura dos textos jurídicos.

[...] os métodos de interpretação de textos literários – pela flexibilidade que atribuem ao processo interpretativo e pela relevância que dão, numa lucidez pós-positivista notória, ao papel do sujeito da produção e construção do texto – poderão contribuir significativamente para uma mais aberta e frutífera visão do Direito, como algo de verdadeiro heraclitiano, movendo-se ao sabor dos desafios colocados pela sociedade às estruturas de resposta do jurídico, e devendo corresponder a esses desafios, estando sempre pronto a reformular soluções que já não se adaptem ao panorama vigente e a oferecer aos sujeitos a melhor conformação dos seus interesses possível. Dir-se-ia ser esta, também, uma exigência do Estado de Direito Democrático, nas suas várias dimensões. (FREITAS, 2013)

Dessa maneira, o discurso literário e os modos de interpretação de seus textos permitem uma melhor compreensão do discurso jurídico, ampliando as possibilidades hermenêuticas, inclusive no que se refere a concretização dos direitos fundamentais. Assim, pode-se dizer que

⁵ Com a aproximação da teoria do Direito à teoria literária são os estudos do chamado do chamado Direito como Literatura que se vão incrementando, tornando-se gradualmente mais sérios e mais profundos. Multiplicam-se as reflexões que incidem sobre a linguisticidade, textualidade, discursividade ou narratividade das várias manifestações jurídicas. O domínio da hermenêutica jurídica, por outro lado, vai-se revelando como um dos mais férteis terrenos da investigação jurídico-literária, graças à profundidade e diversidade dos estudos sobre a teoria da interpretação levados a cabo no âmbito quer do Direito quer da Literatura. O tratamento de todas estas questões, ainda por outro lado, tem suscitado importantes reflexões no que toca às relações do Direito com o poder, com a autoridade, com a cultura e coma própria constituição da comunidade. (AGUIAR E SILVA, 2010, p. 210)

Mais do que uma nova forma de interpretação do discurso jurídico, o diálogo com o discurso literário permite uma abrangência hermenêutica maior, em termos de compreensão.

Sendo assim, tornando-se mais do que uma ferramenta interpretativa, a literatura poderá servir como instrumento *pedagógico* no que se refere aos direitos fundamentais de uma sociedade como a brasileira. (FACHIN; CORRÊA, 2010, p. 380-381)

Ronald Dworkin é um dos autores que trabalha com esta perspectiva da utilização da literatura para uma leitura diferenciada do saber jurídico, apresentando a teoria da “interpretação estética” (DWORKIN, 2005). Dworkin, a partir da observação da “divergência existente entre os diversos modos de interpretação adotados por críticos literários” (FACHIN; CORRÊA, 2010, p. 392), percebe que na verdade eles estão sempre buscando “a melhor forma de *enxergar* a obra literária” (FACHIN; CORRÊA, 2010, p. 392). E é partir dessa percepção que Dworkin constrói sua hipótese estética, pois, segundo o mesmo “a interpretação de uma obra literária tenta mostrar que maneira de ler o texto revela-o como a melhor obra de arte.” (DWORKIN, 2005, p. 222).

Assim, conforme FACHIN e CORRÊA (2010, p. 392-393):

A interpretação da norma, em suma, deverá ser projetada para a melhor resolução possível de um caso concreto, não apenas considerando a perspectiva hipotética da vontade do legislador ou os preceitos do ordenamento jurídico, mas agregando também a realidade em torno ao caso a ser solucionado.

[...]

Buscar uma forma de melhor interpretar os preceitos jurídicos, trazendo consigo valorações próprias e subjetivas, distanciando-se de padrões e regras hermenêuticas formais e “únicas”: esta é, de forma basililar, a proposta de uma interpretação estética.

Dessa maneira, a compreensão do Direito como Literatura pode significar uma verdadeira ressignificação do saber jurídico na contemporaneidade.

A outra vertente é a do *Direito na Literatura (Law in literature)*, voltada para trabalhos de ficção que abordem questões jurídicas. Esta corrente, desenvolvida, sobretudo, na Europa, é ligada ao conteúdo ético da narrativa, através da qual se examinam aspectos singulares da problemática e da experiência jurídica retratados pela literatura – como a justiça, a vingança, o funcionamento dos tribunais, à ordem instituída, etc. –; entendida como obra literária, isto é, como documento de aplicação do direito e da consciência jurídica.

Neste sentido, Germano Schwartz (2004) menciona que podemos ver normalmente as seguintes situações: recriações literárias de processos jurídicos (ex: Mercador de Veneza, de Shakespeare); o modo de ser e o caráter dos juristas (ex: obras de John Grisham); o uso simbólico do Direito, ou seja, sua expressão de sentido; as representações que uma sociedade exterioriza a respeito de suas normas jurídicas. (ex: obras de Dostoiévski, 1984 de Orwell); o tratamento que o Direito e o Estado dispensam às minorias ou grupos oprimidos (ex: Estação Carandiru, de Drauzio Varela).

Destaca-se que a corrente *Direito na Literatura*, segundo Trindade e Gubert (2008, p. 49), se propõe a estudar “o direito a partir da literatura, com base na premissa de que certos temas jurídicos encontram-se melhor formulados e elucidados em grandes obras literárias do que em tratados, manuais e compêndios especializados”.

Diante da importância da Literatura como forma de construção do “imaginário” do Direito, cabe compreender que conforme leciona Proença Filho (2001, p. 34) “a literatura é a expressão mais completa do homem”, envolvendo produção intelectual e arte, valores espirituais e estéticos, os quais estarão vinculados a uma determinada visão de mundo.

Neste sentido, as obras de ficção literária aproximam o jurista daquilo que há de humano na sociedade, ajudando a superar uma compreensão das demandas sociais pela mera aplicação da “letra fria da lei”.

Significa isto que a ficção literária relevante para as nossas reflexões jurídicas não é tanto nem tão só aquela que incide sobre as questões institucionais de uma ordem jurídica, mas é sobretudo aquela que se mostra capaz de contribuir para o nosso conhecimento da condição humana. Aquela que se mostra capaz de contribuir para aprofundar a nossa capacidade de compreensão e tolerância empáticas, para fomentar a nossa capacidade de nos imaginarmos na pele do outro. Aquela que nos consiga tornar capazes de compaixão, nas conhecidas palavras de Martha Nussbaum, pelo reconhecimento de nossa própria vulnerabilidade à desgraça. E todas estas são qualidades fundamentais a um jurista, não só porque trazem humildade, mas também por nos tornarem mais humanos. Os dilemas éticos com que tantas vezes a Literatura, como o Direito, nos confrontam, têm que ser resolvidos por pessoas, antes de convocarem as nossas qualidades de juristas. E uma das qualidades que se pretende ver desenvolvida pela entrega à Literatura é precisamente a da imaginação e da inteligência imaginativa e crítica. A Literatura descreve-nos o lado mais universal do Direito, que é o lado da complexidade da natureza humana que o sustenta, e constitui, nessa medida, um fundamental veículo para o seu conhecimento. (AGUIAR E SILVA, 2010, p. 211-212)

A terceira e última corrente, intitulada *Direito da Literatura*, trata das leis e normas jurídicas que protegem a atividade literária. Compreende: *a)* as relações jurídicas do exercício literário; *b)* as normas que regulam a criação e a difusão da obra literária e os direitos por ela

gerados, tais como: a censura; a liberdade artística e de expressão; os delitos relativos à liberdade de expressão e, por fim, os direitos da propriedade intelectual.

Eliane Botelho Junqueira (1998) faz importante abordagem da aproximação entre Literatura e Direito, mais especificamente a partir da análise do Direito na Literatura, destacando que: 1) a análise das obras literárias permite reconstruir determinadas imagens sobre o mundo jurídico circulante na sociedade brasileira e apreendidas pelo escritor; 2) através da literatura é possível tornar o mundo jurídico menos abstrato; 3) a reconstrução das imagens dos personagens jurídicos ficcionais pode constituir um importante instrumento para que os profissionais do Direito do mundo real repensem a sua inserção social, seu papel e sua imagem social; 4) através de uma análise comparativa com a literatura de outros países, é possível se conhecer a especificidade da imagem dos profissionais do direito no Brasil.

Ademais, com a utilização da literatura como ferramenta de ensino-aprendizagem, os docentes podem articular o saber científico específico das disciplinas com as reflexões humanísticas fundamentadas em contextos diversos, como fazem os professores doutores Rodolfo Pamplona Filho e Nelson Cerqueira (2011, p.19-22) na disciplina Metodologia da Pesquisa do programa de pós-graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia. Para eles, “a discussão dos textos toma como premissa a ênfase na utilidade para dissertação ou tese que se esteja desenvolvendo, o que permite um treinamento acadêmico de argumentação, retórica e reflexão”. Como um desmembramento, esta disciplina estende-se como uma via aberta para outros programas e pesquisadores que decidam trazer sua reflexão e pesquisa para esse espaço literário, com foco específico de discutir, analisar, aprender e compartilhar as melhores teorias sobre a questão do método: de Descartes a Derrida, de Durkheim a Habermas, de Bacon a Deleuze, de Cossio a Feyerabend, Popper, Kuhn, Nietzsche, Foucault e outros autores, ampliando a produção e pesquisa de cada grupo, a cada semestre e a cada contato pessoal ou virtual.

No ensino jurídico, a ação deve compreender o saber científico e, da mesma forma, revelar o saber prático, fundamentado cientificamente e inserido no contexto sociocultural. A conjugação destas exigências na prática jurídica possibilita a troca de experiência diante de um caso, propiciando o encontro intersubjetivo de experiências no plano da relação entre indivíduos. Esse processo favorece a superação da dicotomia associada aos papéis sociais tradicionalmente polares e assimétricos dos profissionais, sejam eles, advogados, juízes, promotores, defensores e, de outro lado, clientes, réu, autor, assistidos que se inserem na prática.

Desse modo, o estudo do Direito e da Literatura possibilita transcender à rigidez e ao formalismo dos dispositivos legais e, conseqüentemente, a aplicação destes ao fato. A visão interdisciplinar, o pensar alternativo, o recurso literário, entre outros métodos aqui não mencionados, têm promovido uma verdadeira movimentação na ciência jurídica e, sobretudo no Direito de Família, enquanto realidade normativa e instituição social em constante mudança.

Percebe-se, assim, que a Literatura é um instrumento importante para a discussão do Direito, auxiliando nesse processo de reinvenção do próprio Direito, buscando aproximá-lo da realidade das sociedades em que está inserido.

3. O DIREITO DE FAMÍLIA E A(S) NOVA(S) FAMÍLIA(S)

A crise multifacetada que a humanidade atravessa nestes últimos tempos estende-se a praticamente todos os setores da vida social e pessoal, envolvendo uma singular crise de valores. Esta é uma época marcada por um acelerado ritmo de mudanças, sendo essas tão abrangentes que parecem indicar uma total reorganização da humanidade. (OLIVEIRA, 2013)

Justamente por isso, as relações sociais na contemporaneidade tem sido alvo de profundas reflexões que procuram compreender as mudanças que vêm se processando no paradigma vigente até meados do século passado.

Essas mudanças têm repercutido intensamente nas relações familiares e sido, no Brasil, alvo de reflexões e preocupações dos estudiosos da sociedade, nas diversas áreas de conhecimento:

Falar em família neste começo de século XXI, no Brasil como alhures, implica a referência a mudanças e a padrões difusos de relacionamentos. Com seus laços esgarçados, torna-se cada vez mais difícil definir os contornos que a delimitam. Vivemos uma época como nenhuma outra, em que a mais naturalizada de todas as esferas sociais, a família, além de sofrer importantes abalos internos tem sido alvo de marcantes interferências externas. Estas dificultam sustentar a ideologia que associa a família à ideia de natureza, ao evidenciarem que os acontecimentos a ela ligados vão além de respostas biológicas universais às necessidades humanas, mas configuram diferentes respostas sociais e culturais, disponíveis a homens e mulheres em contextos históricos específicos. (SATI, 2008, p. 21)

O modelo de família burguesa oitocentista se dissolveu, uma vez que as condições da sociedade contemporânea não permitem mais que se sustente. O processo de emancipação

feminina – tanto social, como sexual -, o reconhecimento dos sujeitos individuais e a diminuição do poder aquisitivo dos homens – em razão do achatamento de salários - abalaram as bases do casamento patriarcal (KEHL, 2013). Além disso, “a expansão de todos os meios de comunicação teve o efeito de explodir o isolamento até mesmo das famílias mais conservadoras, minando a condição que garantia a transmissão estável de valores e padrões de comportamento entre as gerações” (KEHL, 2013).

Com isso, o modelo familiar até então predominante, qual seja, a família nuclear e matrimonializada, passou a dar lugar a múltiplos arranjos familiares:

De certa forma, a família desprivatizou-se a partir da segunda metade do século XX, não porque o espaço público tenha voltado a ter a importância que teve na vida social até o século XVIII, mas porque o núcleo central da família contemporânea foi implodido, atravessado pelo contato íntimo com adultos, adolescentes e crianças vindas de outras famílias. Na confusa árvore genealógica da família tentacular, irmãos não consanguíneos convivem com “padrastos” ou “madrastas” (na falta de termos melhores), às vezes já de uma segunda ou terceira união de um de seus pais, acumulando vínculos profundos com pessoas que não fazem parte do núcleo original de suas vidas. (KEHL, 2013).

Ressalte-se que a família, embora seja alvo de críticas e contestações ao longo da história⁶, “ainda representa um abrigo diante das modalidades de desamparo que enfrentamos no presente” (KEHL, 2013), tanto que muitas categorias sociais perseguem hoje o seu reconhecimento como entidade familiar - a luta dos homossexuais pelo direito ao casamento é um exemplo dessa luta. Assim, pode-se dizer que “a família mudou, mudaram os papéis familiares, mas não foi substituída por outra forma de organização molecular” (KEHL, 2013).

No campo do Direito, essas mudanças repercutem como desafios a exigir do jurista não só a compreensão do fenômeno, como também a reflexão e ponderação sobre as possibilidades e limites da intervenção do Estado no grupo até bem pouco tempo entendido como imune a esse tipo de interferência:

A necessidade desse controle resulta clara por contraste diante das doutrinas que sustentaram a “imunidade” da família e que são ligadas em vários modos àquelas antes criticadas porque orientadas a afirmar um autônomo e superior interesse da família. “Imunidade” significaria uma tendencial subtração das vicissitudes internas da família ao controle do Estado: o poder normativo do ordenamento jurídico, a sua força de afirmação dos valores sobre os quais se funda, paralisar-se-ia diante da família, vista como comunidade autônoma, em um certo modo portadora de uma própria subjetividade, corpo separado, ordenamento finalizado a si mesmo, originário em relação ao Estado. (PERLINGIERI, 2002, p. 248)

⁶ A exemplo dos movimentos dos anos 1960, que contestava o modelo familiar vigente em nome da liberdade sexual.

No Brasil, a discussão jurídica sob esse enfoque ganhou corpo, em especial, após o advento da Constituição Federal de 1988:

É o outro país que nasce e encontra uma diferente arquitetura jurídica com a nova Constituição brasileira e diversas leis posteriores, à luz dos desafios das perspectivas da família sem casamento e de um regime familiar aberto e fraterno, igualitário e plural, sob a lei de igualdade ética e jurídica entre homem e mulher. Superando a unidade de fontes estatuída pelo casamento no regime codificado, o Código Civil cede espaço para a família constitucionalizada. (FACHIN, 2002, p. 71)

Neste cenário, o direito de família vem sendo drasticamente remodelado, isto porque o modelo familiar até então conhecido também sofreu mudanças significativas.

É certo que a família nuclear e matrimonializada passou a dividir espaço com outras múltiplas formas de entidade familiar. Também observou-se a desinstitucionalização da família, ou seja, a família deixou de ser compreendida apenas como instituição, para ser concebida, sobretudo, como espaço de realização de seus membros.

A família ganha então este caráter instrumental e funcional. Como ensina Perlingieri: “a família como formação social, como ‘sociedade natural’, é garantida pela Constituição não como portadora de um interesse superior e superindividual, mas, sim, em função da realização das exigências humanas, como lugar onde se desenvolve a pessoa” (2002, p. 243).

Desse modo, o Direito de Família tem a necessidade de se reinventar a cada momento, de modo a melhor atender a essas novas demandas impostas pela complexidade das relações contemporâneas.

4. UMA OUTRA LEITURA DO DIREITO DE FAMÍLIA A PARTIR DA LITERATURA

Como discutido acima, os tradicionais métodos de análise, interpretação e compreensão do Direito já não são suficientes para atender às demandas do novo panorama das relações familiares no Brasil.

Neste sentido, a Literatura pode apresentar importante contribuição para um novo olhar sobre o Direito de Família, na medida em que pode proporcionar uma compreensão diferenciada dos diversos modelos familiares a partir da visão dos escritores, de modo a

conferir maior concretude aos personagens pertencentes ao grupo familiar que, muitas vezes, o Direito trata de maneira impessoal.

Algumas obras e escritores são inclusive emblemáticos para a compreensão do processo de evolução da família brasileira e, em consequência, de sua regulação jurídica. Um exemplo é a obra de Nelson Rodrigues, que de maneira genial traça um retrato da família brasileira da metade do século XX, destacando temas difíceis para a época, como o adultério, o concubinato, o desquite, a filiação extraconjugal.

O adultério, “sinal resplandecente da hipocrisia atribuída a uma sociedade que permanecia casada por imposição de lei civil, social e/ou religiosa” (MESSAGGI; PARODI; PROPP, 2013), sempre foi tema recorrente nos contos de Nelson Rodrigues, tendo retratado, inclusive, o adultério feminino em seu famoso conto “A Dama do Lotação” (2006), questão polêmica à época e ainda hoje. Interessante transcrever aqui trecho do livro do civilista Washington de Barros Monteiro publicado em 1976, citado por Ricardo Messagi, Ana Parodi e Carlyle Propp (2013), que não deixa dúvida sobre a visão da doutrina jurídica da época:

Entretanto, do ponto de vista puramente psicológico, torna-se sem dúvida mais grave o adultério da mulher. Quase sempre a infidelidade no homem é fruto de capricho passageiro ou de um desejo momentâneo. Seu deslize não afeta de modo algum o amor pela mulher. O adultério desta, ao invés, vem demonstrar que se acham definitivamente rotos os laços afetivos que a prendiam ao marido e irremediavelmente comprometida a estabilidade do lar. Para o homem [...] uma lição passageira não tem significação sentimental ao passo que para a mulher tem. Além disso, os filhos adulterinos que a mulher venha a ter ficam necessariamente a cargo do marido, o que agrava a imoralidade, enquanto os do marido com a amante jamais estarão sob os cuidados da esposa. [...] o adultério da mulher transfere para o marido o encargo de alimentar prole alheia, ao passo que não terá essa consequência o adultério do marido. Por isso, a própria sociedade encara de modo mais severo o adultério da primeira. Observe-se, que [...] ambas atentam contra a lei, a moral e a religião, dissolvem o casamento e provocam a desagregação da família. Merecem, pois, idêntica reprovação.

É certo que a opinião desse jurista refletia o quadro social e o sentimento da sociedade daquele momento. No entanto, a análise da literatura *rodriguesana* nos mostra os grandes conflitos vividos no âmbito das relações familiares em razão dessas imposições sociais.

Neste liame, a obra de Nelson Rodrigues tem papel fundamental para a análise jurídica, retratando sob sua ótica as relações familiares de seu tempo, tanto as oficiais quanto as relegadas à extraoficialidade, em tempos que já presenciavam a implementação de diversas mudanças sócio-estruturais. (MESSAGGI; PARODI; PROPP, 2013)

O jurista se obriga, na tentativa de resolver uma lide jurídica, a equalizar interesses e faz uso, direto ou indireto, de variadas técnicas. Não significa dizer que interpretar o Direito a partir da Literatura é a melhor ou a única teoria a respeito do problema da decidibilidade das decisões envolvendo o direito de família. No entanto, considerando diferentes obras literárias e seus referenciais metodológicos, compreende-se a importância de se analisar o Direito nesta perspectiva.

Percebemos, pois, que a Literatura pode ser um importante contributo para uma melhor compreensão das relações familiares e do tratamento jurídico destas, permitindo uma outra leitura do Direito de Família que atenda aos atuais apelos hermenêuticos de um Direito pós-positivista.

5. CONCLUSÃO

A interdisciplinaridade, assim entendida como um processo de diálogo entre as diversas disciplinas do conhecimento humano, evidencia-se como requisito essencial para o desenvolvimento científico, bem como para a formação de uma consciência jurídica na interpretação normativa e atividade profissional.

O estudo dos textos literários constitui uma nova perspectiva de análise do campo jurídico e, nesse sentido, é importante ressaltar que as críticas externas ao próprio sistema podem servir de apoio a sua reestruturação. O intérprete do Direito ao se valer da interdisciplinaridade alcança mais efetivamente os propósitos humanistas do direito.

Percebe-se que o Direito das Famílias tem passado por constantes transformações, justamente em razão das mudanças vivenciadas pela própria sociedade. A família como instituição fundada em valores patriarcais não mais existe. Ela cedeu lugar a uma família multifacetária, compreendida como instrumento de realização dos seus membros.

Para tanto, a literatura surge como uma forma peculiar de conhecimento do mundo e, principalmente, da natureza humana, uma vez que o saber literário perpassa a evolução histórica, social, econômica e, também, jurídica das sociedades humanas, compondo um complexo acervo material sobre tais eventos e essencial para enxergar as transformações de sentido vivenciadas pela família.

Desse modo, cabe ressaltar a aproximação do Direito e Literatura para essa temática. Estes saberes partilham, enquanto manifestações concretas do exercício comunicativo e do discurso, de possíveis técnicas de análise, de forma que a Literatura concede ao Direito a representação e registro de peculiaridades que lhes são comuns.

Cumprido destacar, por fim, que o Direito e a Literatura são produções humanas. A ciência jurídica ao pretender oferecer bases normativas a uma dada sociedade deve buscar compreender a natureza humana, as transformações sociais, bem como os dilemas éticos e, para esse fim, a Literatura pode contribuir com as suas técnicas, com o seu olhar. Assim, a interação entre estas disciplinas propicia novos rumos e contribui para minimizar o caráter positivista e, muitas vezes, estanque do Direito.

REFERÊNCIAS

AGUIAR E SILVA, Joana. **Visões humanistas da justiça em ensaio sobre a cegueira**. In: In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (orgs.). **Direito & literatura: discurso, imaginário e normatividade**. Porto Alegre: Nuria Fabris Editora, 2010, p. 209-236.

BALKIN, Jack. **Deconstructive Practice and Legal Theory**. Faculty Scholarship Series: Paper 291, 1987.

COPETTI NETO, Alfredo [et. al.]. **Direito e Literatura: Reflexões teóricas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 11-66.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FACHIN, Luiz Edson. O direito de família gauche. In: **Revista Trimestral de Direito Civil**, ano 2 (2002), v.9. Rio de Janeiro: Padma Editora.

FACHIN, Milena Girardi; Rafael, CORRÊA. **Direito & Literatura: o discurso literário como proposta pedagógica do saber jurídico**. In: In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (orgs.). **Direito & literatura: discurso, imaginário e normatividade**. Porto Alegre: Nuria Fabris Editora, 2010, p. 379-402.

FOUCAULT, Michael. **A Ordem do Discurso**. 22.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2012. p.41.

_____. **Microfísica do Poder**. 15 ed. Rio de Janeiro: Graal, 2000. p. 8.

FREITAS, Raquel Barradas de. **Direito, linguagem e literatura: reflexões sobre o sentido e alcance das inter-relações**. Disponível em:

http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/DireitoLinguagemLiteratura.pdf. Acesso em: 10 de junho de 2013.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Literatura e Direito: outra leitura do mundo das leis**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 1998.

KEHL, Maria Rita. **Em defesa da família tentacular**. Disponível em <http://www.mariaritakehl.psc.br/PDF/emdefesadafamiliatentacular.pdf>. Acesso em 30 de janeiro de 2013.

MESSAGGI, Ricardo Reis; PARODI, Ana Cecili; PROPP, Carlyle. **O Direito de Família a Partir da Literatura Brasileira, nos Contos de Nelson Rodrigues**. Disponível em http://www.unicuritiba.edu.br/sites/default/files/u17/unopar_-_carlyle_0.pdf. Acesso em 01 de outubro de 2013.

OLIVEIRA, José Guilherme Couto de. **A crise de valores na pós-modernidade**. Disponível em <http://www.libertas.com.br/site/index.php?central=conteudo&id=3312>. Acesso em 30 de janeiro de 2013.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo; CERQUEIRA, Nelson. **Metodologia da Pesquisa em Direito e a Filosofia**. São Paulo: Saraiva, 2011.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil – Introdução ao direito civil constitucional**. 2 ed. Rio de Janeiro – São Paulo: Renovar, 2002.

_____. **Perfis do Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p.248.

PROENÇA FILHO, Domício. **Estilos de época na literatura**. São Paulo: Ática, 2001.

RODRIGUES, Nelson. **A vida como ela é...** Rio de Janeiro: Agir, 2006.

SARTI, Cynthia. Famílias enredadas. In: **Família, redes, laços e políticas públicas**. ACOSTA, Ana Rojas e VITALE, Maria Amália Faller (org.). 5 ed. São Paulo: PUC-SP Cedepe, Cortez editora. p.21.

SCHWARTZ, Germano. **Direito e Literatura: proposições iniciais para uma observação de segundo grau do sistema jurídico**. Revista da Ajuris, Porto Alegre, v. 96, n. Dez/04, p. 125-140, 2004.

TRINDADE, André Karam. **Kafka e os paradoxos do direito: da ficção à realidade**. Revista diálogos do direito. Porto Alegre: Cesuca – Faculdade INEDI, 2012.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (orgs.). **Direito & literatura: reflexões teóricas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.